



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

Regimento Interno Câmara Municipal

Pedra Branca – Ceará

Rua Augusto Vieira, 54-A – Centro - Pedra Branca – CE – CEP 63.630-000
Fones: (88) 3515 - 1244 – site: www.camarapedrabranca.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

Í N D I C E

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULO II DA LEGISLATURA

TITULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

CAPÍTULO II DA SESSÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

TÍTULO V DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

TÍTULO VI



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
DAS COMISSÕES

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

SEÇÃO III

DOS APARTES

CAPÍTULO IV

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES

SEÇÃO III



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
DOS REQUERIMENTOS
SUB SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE
SUB SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
SEÇÃO IV
DAS EMENDAS
TÍTULO IX
CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO
CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO
SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO
SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO
SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO
CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL
CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA
CAPÍTULO V
DO REGIME DE URGÊNCIA
TÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA
CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO
ORÇAMENTO ANUAL
CAPÍTULO III
DAS CONTAS
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO VII
DO VETO

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

TÍTULO XI
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



REGIMENTO INTERNO – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA –
RESOLUÇÃO Nº _____ / _____ de _____ / _____

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA RESOLVE E PROMULGA:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedra Branca tem sede no Prédio que lhe é destinado, sítio na Rua Augusto Vieira, Nº 54/a – Centro – Pedra Branca/CE, e nele funcionará.

§ 1º - As reuniões plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservado.

§ 2º - As reuniões, também, poderão realizar-se noutro local, mediante designação do Sr. Presidente com apoio da maioria absoluta do plenário.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

**TÍTULO II
DA LEGISLATURA**

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) sessões legislativas anuais.

**TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 3º - A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1º (Primeiro) de Janeiro, às 10 (dez) horas, independente de número de vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 4º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte Compromisso:

“ PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§ 1º - O Secretário da Mesa, designado para esse fim, em seguida, fará a chamada de cada Vereador, que, a sua vez declarará: “ ASSIM O PROMETO ”.

§ 2º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

Art. 5º - Imediatamente depois da Posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 6º - A SESSÃO Legislativa compreenderá os período de Primeiro de Janeiro à trinta de Junho, e, de Primeiro de Agosto à trinta de Novembro.

§ 1º - As sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE realizar-se-ão aos Sábados.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de prévia convocação.

§ 3º - São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 7º - A Câmara reunir-se-à em sessão legislativa extraordinária, nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:

I- DO PREFEITO MUNICIPAL;

II- DO PRESIDENTE DA CÂMARA OU POR INICIATIVA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

§ 1º - As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 02(dois) dias, e nelas é vetado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 2º - O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita.

**TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos em pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e normas deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerente.

Art. 9º - São deveres do Vereador, além dos aludidos em Lei:

I- Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal; apresentando, por escrito ou verbalmente, à Mesa Diretora, Justificativa pelo não comparecimento.

II- Não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;

III- Dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo à sessão e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

IV-Propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que lugar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V- Impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 10 – A perda do mandato do Vereador, nos casos de cassação e extinção, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, respectivamente, conforme os Incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 21, da Lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com apresentação na Casa, e por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegurada ampla defesa ao Vereador imputado, aplicar-se-á, no caso, o procedimento previsto neste Regimento Interno, combinado com o Decreto-Lei Nº 201/67, no que couber.

Art. 10 (...)

Nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Orgânica do Município, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros, mediante provação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara Municipal ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 11 – A perda do mandato do Vereador, declarada pela Mesa, de ofício, será mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, com base no artigo 21, Incisos II, IV e V, da Lei Orgânica, obedecerá às seguintes normas:

Parágrafo Único: A Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar perda do Mandato;

- I- No prazo de três (03) dias úteis, contados da ciência da notificação, o Vereador poderá apresentar defesa escrita;
- II- Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Mesa decidirá a respeito da perda do Mandato;
- III- A Mesa tornará pública as razões que fundamentaram a decisão.

IV-Art. 11 (...)



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

- V- *Nos casos previstos nos incisos II, IV e V, do artigo 21 da Lei Orgânica do município, a perda de mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores, de partido político representado na Câmara Municipal ou pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

Art. 12 – Para os efeitos do disposto no art. 21 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á procedimento incompatível com o decoro Parlamentar.

- I- O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou a percepção de vantagens indevidas, em decorrência do exercício do cargo;
- II- A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- VI- A perturbação da ordem nas sessões da Câmara, de suas Comissões, ou em suas dependências;
- VII- O uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros da Câmara;
- VIII- O desrespeito à Mesa e à prática de atos atentatórios à honra e à dignidade de seus membros;
- IX- O comportamento vexatório e a conduta indigna, suscetíveis de comprometer a dignidade de qualquer dos Poderes;

Art. 13 – A renúncia ao Mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente, a qual será devidamente protocolada.

Art. 14 - Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos nos arts. 18 e 19 deste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente para tomar posse dentro de quinze (15) dias, salvo motivo justo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á motivo justo, a doença ou ausência do País, documentalmente provadas.

Art. 15 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 16 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o nojo, a gala, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que responder à chamada no início dos trabalhos, e participar da votação das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando da Segunda (2º) Chamada.

Art. 17- o Vereador poderá licenciar-se:



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- I- Por motivo de doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração;
- II- Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.
- III- **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Vereadora gestante, poderá licenciar-se, por 120 (cento e vinte dias).

Art. 18 – A investidura no Cargo de Secretário Municipal e de Secretário de Estado, independe de licença, considerando-se o investido automaticamente afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos previstos neste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração correspondente ao Mandato.

Art. 19 – Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura e de licença.

Art. 20 – O Pedido de Licença será feito pelo Vereador, em requerimento por escrito, que será submetido ao Plenário, em discussão e votação única.

Parágrafo Primeiro – A licença por motivo de saúde, somente será concedida, mediante avaliação e atestado da perícia médica, em laudo subscrito por três médicos no mínimo.

Parágrafo Segundo – No período do recesso legislativo, a licença poderá ser concedida pela Mesa, e, na hipótese de ela abranger período da Sessão Legislativa Ordinária, será objeto de deliberação do Plenário, sendo autorizada a licença por motivo de doença com a maioria absoluta.

**CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS**

Art. 21 – Líder é o porta-voz de uma representação Partidária, ou de mais de uma representação Partidária, e ainda, do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo nome será indicado, por escrito, à Mesa.

Parágrafo Primeiro – Cada Bancada poderá ter um líder, bem como, Vice-Líderes, que constituam a representação partidária;

Parágrafo Segundo – A escolha do líder e do vice-líder será objeto de comunicação à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da respectiva Bancada.

Parágrafo Terceiro – O líder, em suas faltas, impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo vice-líder.

Art. 22 – O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

I – Falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, ou ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões, os respectivos substitutivos;

II – Indicar à Mesa os membros para comporem as Comissões.

Art. 23 – É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador que interprete seu pensamento junto à Câmara, para funcionar como seu líder.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 24 – Fica instituído o Colégio de Líderes, como Instância exclusivamente consultiva, cuja finalidade é mediar impasse que, porventura, venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Convocação do Colégio de Líderes será feita pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta do Plenário.

**TÍTULO V
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 25 - Após a Sessão de instalação da Legislatura, às 10 (dez) horas, será realizada sessão especialmente destinada à eleição dos membros da Mesa, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, e, no caso de empate, sob a do mais idoso.

§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º - A eleição será secreta, e seus membros serão eleitos por maioria absoluta de votos, obedecido sistema de votação de cargo a cargo, nos termos do Art. 28, deste Regimento Interno.

§ 3º - A Cédula de Votação será colocada em sobrencarta, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão, e fornecida a cada um dos Vereadores, à medida que forem chamados, sendo, após assinalada, depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º - Será decretado nulo o sufrágio depositado em sobrencarta não rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, bem como, a cédula que obtenha qualquer sinal ou rasura que indique quebra do sigilo do voto.

Art. 26 - A apuração será feita por dois (02) escrutinadores, pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente

§ 2º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos imediatamente, novo escrutínio para os candidatos

§ 3º - Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

Redação anterior:

Art. 27 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo.

Nova redação dada pela seguinte emenda: 006/2014

"Art. 27 – a eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura, realizar-se-á no período que compreende a PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO, ATÉ A ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO, do ano que antecede o segundo biênio.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

§ primeiro: A convocação para a Sessão Ordinária, na qual será realizada a eleição prevista no “caput” desse artigo, será feita através de Edital afixado na Câmara Municipal de Pedra Branca, bem como, por comunicação pessoal a todos os Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal e, na ausência deste, far-se-á a entregas da comunicação a seus assessores, com 72 horas de antecedência.

§ segundo: O registro das chapas concorrentes aos cargos da mesa Diretora, deverá ser feito com 24 horas de antecedência.

Art. 28 – O Mandato dos membros da Mesa será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de nova Legislatura, neste caso a reeleição será permitida.

Nova redação dada pela seguinte emenda: 016/2012

Art. 28 - O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo para o período imediato, para mais de um mandato, mesmo que na legislatura imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 29 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I- Adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II- Designar Vereadores para sessão oficial de representação da Câmara;
- III- Propor ação direta de constitucionalidade de Lei ou de ato normativo municipal;
- IV-Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- V- Apresentar Projetos de Lei, dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- VI-Representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;
- VII- Contratar pessoal, na forma da Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII- Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia trinta (30) do mês de setembro de cada ano, após aprovada pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município;

Art. 30 – A Mesa será composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) Primeiro Secretário, um (01) segundo Secretário.

§ 1º - Na composição da Mesa, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o primeiro Secretário, dando-se a substituição deste pelo segundo e deste pelo Vereador mais votado.

§ 3º - No caso de vaga, dar-se-á seu preenchimento, por via de nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento Interno.

Art. 31 – No caso de vaga em todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, até a eleição, que realizar-se-á dentro do prazo de cinco (05) dias úteis.

Art. 32 – O Vereador ocupante de cargo na Mesa a ele poderá renunciar, através de ofício a ela redigido, que, lido em sessão, será considerada perfeita e acabada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a renúncia for coleta, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 33 – Os Membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, mediante Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O processo de destituição somente poderá ser instaurado mediante representação, escrita e fundamentada, firmada por 1/3 (UM TERÇO) dos membros da Câmara, que deverá ser lida em Plenário, e far-se-á acompanhar dos necessários subsídios probatórios.

§ 2º - Lida em Plenário a representação, constituir-se-á a Comissão Processante, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos embutidos neste Regimento Interno.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 34 - O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 35 – Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene da Legislatura, expedindo as notificações devidas;
- b) Distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) Observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como, os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

- d) Ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
- e) Encaminhar Projetos de Lei à sanção, pelo chefe do Poder Executivo;
- f) Promulgar Leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- g) Homologar a designação de membro de Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Representação, previamente indicado;
- h) Fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como, os Decretos Legislativos e Resoluções, além de Lei promulgada;
- i) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) Despachar e encaminhar indicações e requerimentos;
- k) Convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
- l) Convocar a reunião do Colégio de Líderes e presidi-la;
- m) Interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- n) Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de quinze (15) dias, prorrogável somente uma (01) vez, e pelo mesmo prazo.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento.
- b) Manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim.
- c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata do expediente das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;
- d) Determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;
- e) Decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior soluções de casos análogos;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

- h) Chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;**
- i) Ordenar a confecção de avulsos;**
- j) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;**
- k) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;**
- l) Determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;**
- m) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;**
- n) Determinar retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;**
- o) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais nos termos regimentais;**
- p) Convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;**
- q) Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;**

III - Quanto à Administração da Câmara:

- a) Coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;**
- b) Dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;**
- c) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;**
- d) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;**
- e) Apresentar ao Plenário, até o dia quinze (15) de cada mês, balancete circunstaciado referente ao mês anterior.**
- f) Encaminhar para julgamento a prestação de *CONTAS DA CÂMARA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE*;**
- g) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;**
- h) Providenciar, no prazo vinte (20) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou as informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como, atender às requisições judiciais;**
- i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como, dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;**



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- j) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- k) Manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

Art. 36 – COMPETE ainda ao Presidente:

- a) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) Encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.
- c) Substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
- d) Dar Posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como, as vacâncias respectivas;
- f) Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- g) Executar as deliberações do Plenário;
- h) Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;
- i) Convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas à Casa;
- j) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- k) Deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências;

Art. 37 – O Presidente, ao se ausentar do Município, por tempo igual ou superior a dez (10) dias, comunicará o fato ao Plenário;

Art. 38 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 39 – Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de Matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, proibição que não se estender às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 40 – Para efeito de quórum, será sempre anotada a presença do Presidente.

Art. 41 – O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado, a não ser com a anuênciia do mesmo.

Art. 42 – Ao Presidente é assegurado o direito de apresentar proposições, afastando-se, contudo, da Presidência e tomando assento no Plenário, quando de sua discussão e votação.

Art. 43 – É vedado ao Presidente decidir qualquer matéria da competência exclusiva do Plenário.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 44- O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções ou que se relacione com o mister legislativo.

**SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 45 – O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o Primeiro Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

**SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 46 – Compete ao Primeiro Secretário

- I- Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que comparecerem, os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o livro de presença final da sessão.**
- II- Fazer a Chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.**
- III- Ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, ler os expedientes do Prefeito e de diversos, bem como, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;**
- IV- Fazer a inscrição de Oradores;**
- V- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;**
- VI- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.**
- VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;**
- VIII- Ispencionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.**
- IX- Assinar toda movimentação contábil e financeira da Câmara.**

Art. 47 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, tendo as mesmas atribuições do Primeiro Secretário, conforme os incisos descritos no artigo 46 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

Art. 48 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 44- O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções ou que se relacione com o mister legislativo.

**SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 45 – O Vice-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, o Primeiro Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

**SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 46 – Compete ao Primeiro Secretário

- I- Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que comparecerem, os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o livro de presença final da sessão.**
- II- Fazer a Chamada dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente.**
- III- Ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, ler os expedientes do Prefeito e de diversos, bem como, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;**
- IV- Fazer a inscrição de Oradores;**
- V- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;**
- VI- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas.**
- VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;**
- VIII- Ispencionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.**
- IX- Assinar toda movimentação contábil e financeira da Câmara.**

Art. 47 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, tendo as mesmas atribuições do Primeiro Secretário, conforme os incisos descritos no artigo 46 deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

Art. 48 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

Art. 49 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 50 – Revezando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 51 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço, convidados e um assessor parlamentar por Vereador.

Art. 52 - É proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Pedra Branca.

Parágrafo 1º - Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e dar “voz de prisão” ao transgressor.

Parágrafo 2º - No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 53 – Às Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 54 –As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Redação anterior:

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são quatro (04) compostas cada uma de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação.

II – Finanças e Orçamento.

III-Obras e Serviços Públicos.

IV-Cultura e Assistência Social.

Nova redação dada pela Emenda: do dia 21/05/2004

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes são cinco (05) compostas cada uma de três (03) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

- II – Finanças e Orçamento.
- III-Obras e Serviços Públicos.
- IV-Cultura e Assistência Social.
- V - Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 54 (...)

Parágrafo Único - As comissões permanentes são 06 (SEIS) compostas cada uma de 03 (três) Vereadores, com exceção da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que é composta de 05 (cinco) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I- Justiça e Redação***
- II- Finanças e Orçamento***
- III- Obras e Serviços Públicos***
- IV- Cultura e Assistência Social***
- V- Agricultura e Recursos Hídricos***
- VI- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.***

Art. 55 – A eleição das Comissões Permanentes feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, e, caso de empate o mais votado para Vereador.

§-1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se nomes dos vereadores, a legenda ou sub-legenda partidária e as respectivas Comissões.

§-2º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§-3º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de três (03) Comissões.

Nova Redação:

§-3º - O mesmo Vereador poderá fazer parte de todas as Comissões.

§-4º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 56 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§-1º - O Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o Terceiro membro da Comissão.

§-2º - Os membros das Comissões serão destituídos senão comparecerem a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 57 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 58 – Compete ao Presidente das Comissões:

- I- Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa.**
- II- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão.**
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.**
- IV-Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente.**
- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.**
- VI-Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;**

§-1º– O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§-2º- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso de Plenário.

Art. 59 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§-1º – É obrigatória a obediência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§-2º – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 60 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I – A Proposta Orçamentária;**
- II – A Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;**
- III- As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.**



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- IV-Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas.**
- V- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso;**

§-1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- Apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito, e, se for o caso, do Vice-Prefeito, Sub-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte.**
- II- Zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

§-2º – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 63 deste Regimento Interno.

Art. 61 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Redação anterior:

Art. 62 – Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Nova redação:

Art. 62 - Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, competindo a Comissão de Agricultura e Recursos Hídricos



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

emitir parecer sobre propostas que contenham matérias referentes a agricultura, recursos hídricos e meio ambiente.

Art. 62 (...)

Parágrafo Primeiro: Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) *apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros; e*
- b) *zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.*
- c) *aplicar aos Vereadores as sanções de advertência, suspensão do exercício de mandato, ou perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

Onde se lê Parágrafo Único, leia-se Parágrafo Segundo.

Art. 63 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três(03) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

I- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três (03) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

II - O Relator designado terá o prazo de sete (07) dias para apresentação do Parecer.

III- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

IV- Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis (06) dias.

V- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria seria incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

VI- Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para redação final:

VII- Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada a urgência, os prazos serão os seguintes:

VIII - O Prazo para Comissão exarar parecer será de seis (06) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

IX - O Presidente da Comissão terá o prazo de dois (02) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

X - O Relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, findo qual, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

XI - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluindo na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

XII - O Processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a dezoito (18) dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

XIII - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º ao 6º.

Art. 64- O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão contrária do Plenário.

Art. 65 – O parecer da Comissão a que for submetido a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivo que julgar necessário.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário DELIBERAR primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 66 – O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

I - Cabe Ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

II - As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

III - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 – A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 68 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 69 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

Art. 70 – As Sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

- a) Só os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais;
- b) Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;
- c) A qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;
- d) O Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 71 – As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ORDINÁRIAS, são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentes de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAORDINÁRIAS são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e Conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS SESSÕES ESPECIAIS PODERÃO SER: SOLENES, SECRETAS E TEMÁTICAS.

PARÁGRAFO QUARTO- AS SESSÕES SOLENES SÃO AS CONVOCADAS PARA:

I – Dar Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II-Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Pedra Branca no dia 09 (NOVE DE AGOSTO);

III- Instalar legislatura;

IV-Proceder a entrega de Honrarias e outras Homenagens que a Câmara entender relevantes.

PARÁGRAFO 5º - As sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Branca.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

PARÁGRAFO 6º - As sessões temáticas se destinam à discussão de assuntos específicos, de alto interesse do legislativo ou envolvam problemas, que afetam à população em geral, devendo obedecer aos critérios seguintes:

I- As sessões temáticas serão em número de no máximo três (03), ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário;

II- As sessões temáticas deverão contar com a presença dos Vereadores membros das comissões que tratem do assunto em pauta.

Art. 72 – As sessões ordinárias terão início aos Sábados às 09:00 (nove) horas, tendo a duração máxima de três (03) horas.

PARÁGRAFO 1º - A Sessão não poderá ser encerrada, enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

PARÁGRAFO 2º - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais votado, dentre os presentes.

Art. 73- As sessões extraordinárias e especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, comunicando à Câmara em sessão ou através de expediente pessoal e escrito a todos os Vereadores.

Parágrafo 2º - A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 74 – O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 1º - O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá trinta (30) minutos; indicará o motivo; não haverá a discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

Parágrafo 2º - Se houver orador na Tribuna, no momento em que for requerida a prorrogação o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

Art. 75 – A Sessão poderá ser suspensa para:

I- Preservação da Ordem;



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- II- Permitir, quando necessário, que a Comissão apresente Parecer Verbal ou Escrito;;**
- III- Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;**
- IV-Recepção de visitantes Ilustres;**

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 76 – A sessão será encerrada à hora regimental ou:

- I- Por falta de “quórum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos.**
- II- Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver Oradores para explicações pessoais;**
- III- Em caráter excepcional, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;**
- IV-Por motivo grave;**

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 77 –As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compõe-se-ão de quatro partes:

- I- Pequeno Expediente;**
- II- Grande Expediente;**
- III- Ordem do Dia;**
- IV-Explicação Pessoal.**

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 78 – A partir da hora fixada para o início da Sessão, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão.

Art. 79 – O Pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta (30) minutos e destina-se:

- I –à leitura e aprovação da Ata;**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

PARÁGRAFO 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

PARÁGRAFO 2º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 80 – A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I- No caso de assunto urgente;
- II- No caso de inversão de pauta;
- III- No caso de preferência;
- IV-Para Posse de Vereador.

Parágrafo 1º - Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

Parágrafo 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE”. Concedida a palavra o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

Parágrafo 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

Parágrafo 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 81 – Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 82 – A Explicação pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco (05) minutos, nas explicações pessoais.

Art. 83 – Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – Os debates devem realizar-se em Ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

Parágrafo 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas Bancadas, no decorrer da sessão.

Parágrafo 2º - O Orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

Parágrafo 3º - O Orador deverá falar da Tribuna, e, quando da Bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

Parágrafo 4º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e dos debates;

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 85 – O Vereador poderá falar:

I – Por cinco (05) minutos, sem apartes;

- a. Para retificar ou impugnar Ata;
- b. Se autor da proposição, ou Líder da bancada, para encaminhar votação;
- c. Para justificativa de voto;
- d. Para Explicação pessoal;



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- e. Para formular questões de ordem, ou pela ordem, conforme artigo 93, Inciso V, itens “a” e “b”.

II - Por dez (10) minutos, com apartes

- a) Para discutir requerimento e aprovar a redação final dos projetos;
- b) Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- c) Para discutir projetos.
- d) Para discutir matéria não prevista neste Regimento;

Parágrafo 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo 2º - Quando o Orador for interrompido, em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 86 – É vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando;

Art. 87 – O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I- Para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II- Para recepção de visitantes ilustres;
- III- Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV- Por ter transcorrido o tempo regimental;
- V- Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem;
 - a) Pela ordem, é quando o Vereador deseja chamar à ordem os trabalhos;
 - b) Questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

SEÇÃO III



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
DOS APARTES**

Art. 88 – Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

PARÁGRAFO 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

PARÁGRAFO 2º - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 89 – Não é permitido o aparte:

- I- À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II- Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III- No Pequeno Expediente;
- IV- Paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 90 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar “PELA ORDEM”, para reclamar a observância da ordem do encaminhamento dos debates.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar procedentes as alegativas arguidas.

Art. 91 – Toda dúvida na aplicação do disposto, neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”, com a respectiva citação do artigo infringido.

Parágrafo 1º - É Vedado formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

Parágrafo 2º - “As questões de ordem”, claramente formuladas, serão resolvidas imediatamente pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem, havendo outra pendente da decisão.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 92 – Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 93 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado da decisão.

Parágrafo 1º - Na hipótese do disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até uma hora depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

Parágrafo 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo 3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), a Comissão de Justiça e Redação emitirá Parecer sobre o recurso.

Parágrafo 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na Pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.

Parágrafo 5º - A Decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 94 – De cada Sessão Plenária, lavrar-se-á Atas dos Trabalhos, contendo sucinto entre os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da Sessão subsequente.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Parágrafo 3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente e Secretário e suas páginas rubricadas por ambos.

Parágrafo 4º - Não havendo “quórum” para realização da sessão, será lavrada termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 95 – Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em Ata.

Parágrafo 1º - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias, a fim de quê sejam transcritos nos Anais; não o fazendo, somente se fará observar sua leitura.

Parágrafo 2º - Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 96 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

- I- Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada;**
- II- Indicações;**
- III- Requerimentos;**
- IV-Emendas**

PARÁGRAFO ÚNICO – Emenda é proposição acessória.

Art. 97 - Somente serão recebidas pela Secretaria da Câmara, com indicação para a Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica Legislativa e que não contrariem normas Constitucionais.

Parágrafo 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiam.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Parágrafo 2º - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar com destaque.

Parágrafo 3º - As proposições para encaminhamento às comissões, obedecerá à sequência numérica crescente, conforme registro na Secretaria da Câmara.

Art. 98 – A Secretaria da Câmara manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se receberá proposição sobre matéria vencida assim entendida:

- I- Aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;
- II- Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 99 – Ressalvadas as exceções, previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhum projeto de indicação será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O autor da matéria poderá requerer seu retorno para a deliberação do Plenário, quando esgotado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Justiça e Redação, com ou sem parecer.

Art. 100 – A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante solicitação à Mesa ou ao Presidente das Comissões, dentro do prazo de apreciação.

Art. 101 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 102 – Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se, do disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 103 – Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 104- Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 105 – Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões Competentes serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 106 – Ao término de cada sessão legislativa, deverá a Câmara Municipal, através de sua Secretaria, publicar a listagem de todos os projetos de Leis e Resoluções aprovados no período, constando o respectivo número, assunto e autor.

**SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES**

Art. 107- Indicação é a proposição em que o Vereador solicitar a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Executivo.

Parágrafo 1º - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

Art. 108 – Requerimento e a proposição dirigida a Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I- Sujeitos à decisão do Presidente;**
- II- Sujeitos à decisão do Plenário;**

Parágrafo 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

- I- Verbais;**
- II- Escritos.**



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Parágrafo 3º - Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de cinco (05), sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de um (01) por sessão, devendo ser obedecida, para suas formulações, a ordem cronológica dos Vereadores inscritos para os pedidos.

SUB SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 109 – Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I- A palavra ou sua desistência;**
- II- Verificação de “quorum” por ocasião das votações;**
- III- Verificação de votação pelo processo simbólico;**
- IV- A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário ao da Comissão;**
- V- Esclarecimentos sobre a Ordem dos Trabalhos;**
- VI- A inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar, conforme artigo 112 e o parágrafo único do artigo 106;**
- VII- A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;**
- VIII- A anexação de proposições semelhantes;**
- IX- Desarquivamento de proposições;**
- X- A suspensão da sessão.**

Art. 110- Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I- Pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, luz, telefone e outros serviços gerais assemelhados, devendo a Mesa Diretora aprovar, e o Presidente encaminhar para o órgão competente.**

Art. 111 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I- Criação de Comissão de Inquérito;**
- II- Informações oficiais;**

Parágrafo 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

de entidades da administração Direta e Indireta Municipais, das Concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

Parágrafo 2º - Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao Autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competentes dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo 3º - Não prestadas as informações, no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á ciência do fato ao autor que poderá solicitar da Mesa providências cabíveis.

SUB SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 112 – Dependerá de deliberação do plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I- Prorrogação da sessão;
- II- Audiência de comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III- Inversão da Ordem do Dia;
- IV- Votação da propositura por título, capítulos ou seções;
- V- Votação em destaque;
- VI- Preferência nos casos previstos neste regulamento;
- VII- Encerramento da sessão na hipótese do artigo 80;
- VIII- Inserção em Ata de voto de pesar;
- IX- Constituição da Comissão de Representação;
- X- Retificação de Ata.

Art. 113- Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite:

- I- Realização de sessão extraordinária ou especial;
- II- Constituição da Comissão de Representação;
- III- Retificação de Ata.

Art. 114 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento verbal que verse sobre adiamento da discussão ou votação e escrito que solicite:



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- I- Realização de sessão extraordinária ou especial;**
- II- Constituição de Comissão Especial;**
- III- Inserção em Ata voto de louvor, regozijo ou congratulações;**
- IV- Regime de urgência para determinada proposição ou casos especiais;**
- V- Licença de Vereador;**
- VI- Manifestação da Câmara, em caso de urgência, sobre qualquer assunto não específico neste Regimento;**
- VII- Adiamento de discussão e votação;**
- VIII- Inserção nos Anais, de documentos ou publicações de alto valor cultura oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da comissão competente, antes de submetê-lo ao Plenário;**

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS

Art. 115 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I- Aditiva é a emenda que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, a que adiciona um parágrafo a um artigo, ou inclua artigo ou artigos novos, visando o aperfeiçoamento do projeto;**
- II- Supressiva é a emenda que manda suprimir qualquer parte da principal;**
- III- Substitutiva à emenda apresentada como sucedânea de outra, em parte ou em todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;**
- IV-Modificativa é a emenda que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 116 – As emendas serão apresentadas a Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas da sessão, em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

Parágrafo 1º - No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seus respectivos pareceres.

Parágrafo 2º - No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço ou mais dos Vereadores independente de parecer.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**
Parágrafo 3º - Na redação final, somente caberão emendas de redação.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 117- Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita á deliberação.

Parágrafo 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes na Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. A discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Parágrafo 2º - Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

Parágrafo 3º- Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se pronunciará, em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição a imediata discussão na sessão imediata com Parecer.

Art.118- O adiamento será proposto por tempo determinado.

Parágrafo 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderão os Vereadores requerer vistas do projeto, sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de Comissão.

Parágrafo 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final.

Art. 119 – A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

Art. 120- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 121- Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º - O Vereador que estiver presidindo à sessão só terá direito a voto:

- I- Na Eleição da Mesa;
- II- Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois (02) terços, do total dos membros da Câmara;
- III- Quando houver empate na votação;
- IV- Nas votações secretas.

Parágrafo 2º - O voto será secreto:

- I- Na Eleição da Mesa;
- II- Na deliberação sobre voto;
- III- Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- IV- Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;
- V- No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Parágrafo 3º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Artigo.

Parágrafo 4º - Quando, no caso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 122 – A votação da proposição principal, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

Parágrafo 1º- As emendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário. Parágrafo 2º - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte for de substitutivo geral.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Parágrafo 4º - O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 123- Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da Proposição poderá encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo Único – O tempo permitido para encaminhamento de votação será de cinco (05) minutos.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 124- O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

Parágrafo 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez (10) minutos, improrrogáveis, sem apartes.

Parágrafo 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo comum ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

Parágrafo 3º - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 125 – São três os processos de votação: SIMBÓLICO, NOMINAL E SECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da votação e a verificação de “quórum” serão sempre precedidos ao soar do timpano ou campainha.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

Art. 126 - O Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo primeiro, deste artigo.

Parágrafo 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares, no Plenário, convidando-se a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis a matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que só será deferida pelo Presidente, se o requerente apresentar fundamentação verbal.

Parágrafo 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 127 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados, pela expressão “sim”, e estes, pela expressão “não”, ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 1º = É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

Parágrafo 3º - Os Vereadores que chegaram ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

Parágrafo 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

Parágrafo 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

Parágrafo 6º - A relação dos Vereadores, que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentaram ou se abstiverem do voto, constará da ATA DA SESSÃO.

Parágrafo 7º - Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 128 – O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas, e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 129- O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I- Presença da maioria absoluta dos Vereadores;**
- II- Cédula impressa, datilografada ou carimbada;**
- III- Destinação pelo Presidente de sala contígua ao Plenário como cabine indevasável;**
- IV- Chamada do Vereador para votação, recebendo dos fiscais ou dos escrutinadores, sobrecarta na urna, contendo seu voto;**
- V- Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo seu voto;**
- VI- Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;**
- VII- Abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores;**

PARÁGRAFO ÚNICO – A matéria que exige votação por escrutíneo secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 130- Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou de abstenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admite declaração de voto dada em votação secreta.

Art. 131 – Após a votação, o Vereador poderá fazer declarações de voto, verbalmente ou por escrito, que constará nos Anais da Casa.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 132- O projeto incorporado das emendas aprovadas, terá redação final elaborada pela Comissão de Justiça e Redação, observado o seguinte:



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

- I- Elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Justiça e Redação, determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros e linguagem e de técnica legislativa;
- II- A Comissão DE Justiça E Redação, terá o prazo de dois (02) dias para elaborar a redação final.

Art. 133 - Após sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final.

**CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA**

Art. 134- Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 135- Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I- Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
- II- Veto;
- III- Projeto de Lei Orçamentária;
- IV- Matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- V- Redação Final;
- VI- Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII- Projetos em pauta, respeitada a ordem de procedência;
- VIII- Demais proposições

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 144 e 145, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 136 – Havendo mais de um substituto geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 137 – Nas demais emendas, terão preferência:

- I- A supressiva sobre as demais;
- II- A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III- A de Comissão sobre as dos Vereadores;
- IV- Os requerimentos, sujeitos à discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO VI

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 138- A requerimento da Mesa, de sobre a Matéria, ou de um terço fundamentado, o Plenário poderá decidir em regime de urgência.

Art. 139 – O regime de urgência implicará:

- I- No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, prazo conjunto de setenta e duas horas (72) horas, contado da aprovação sob regime de urgência;
- II- Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária, seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com Parecer ou sem ele.

TÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 140 - Aplicam-se a proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 141 – Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de cinco (05) membros, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade Partidária.

Parágrafo 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Parágrafo 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompendo-se o prazo do “CAPUT” deste artigo, até decisão final.

Art. 142 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 143 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecido para emissão de parecer, e desde que subscritas por um terço dos Vereadores.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 144 – Na discussão, representantes signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por trinta (30) minutos, prorrogáveis, por mais quinze (15).

PARÁGRAFO 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem esta indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereadora a que se refere o artigo 23, deste Regimento.

Parágrafo 2º - Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da Proposta indicarão, desde logo, seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL –

Art. 145 - Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento, eu regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 146 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças para receber parecer.

Parágrafo 1º - O Parecer sobre o Projeto será imediatamente encaminhado á Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das três (03) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas no prazo legal.

Parágrafo 2º - Após o que o processo retornará às Comissões de Finanças e Justiça e Redação, que emitirão Parecer sobre elas, no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo 3º - O parecer deve ser remetido para o Plenário em dois (02) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo 4º - Aprovadas as emendas, caberá às Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação, a elaboração da redação para o segundo turno.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO III
DAS CONTAS

Art. 147 - As contas do prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 148 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE sobre as contas, o presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação, para apreciação, e determinará sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

Parágrafo 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º - Somente por deliberação de dois (02) terços dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 149 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de sessenta (60) dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do parágrafo 3º do artigo 31 da Constituição Federal. (*EC Nº 47 – 13.12.01, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, DURANTE O PRIMEIRO MÊS DO PERÍODO LEGISLATIVO IMEDIATO.*)

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 150- O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infração político-administrativa, definida em Decreto-Lei Nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 151- Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 152- Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art. 153- Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante o Vereador denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência a seu substituto.

Art. 154 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em cinco (05) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Pedra Branca

Parágrafo 1º - No prazo de dez (10) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 08 (oito) testemunhas.

PARÁGRAFO 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por EDITAL, publicado duas (02) vezes através da imprensa escrita de circulação do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará seu retorno.

Art. 155 – Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá Parecer em cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

Parágrafo 2º - Decidido o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 156 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas horas), permitindo a ele ou a seu Procurador, assistir a todas as reuniões ou Audiências, formular perguntas e arguir testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 157- Concluída a Instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para que apresente razões finais, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os Autos à Mesa.

Art. 158- De posse dos Autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

Parágrafo 1º - Na sessão de julgamento Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze (15) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

Parágrafo 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

Parágrafo 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto-Legislativo da aplicação de medidas cabíveis a execução da Lei Federal pertinente.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO V
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 159- Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto-Legislativo proposto:

- I- Por qualquer Vereador;
- II- Por Comissões permanentes ou especial, de ofício ou a vista de representação de qualquer cidadão, Partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 160- Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco (05) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

**CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 161- O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I- Da Mesa Diretora;
- II- De um terço, (1/3) no mínimo, dos Vereadores.

Art. 162 – O Projeto de alteração ou reforma, figurará na Segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três (03) sessões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 1º - No prazo improrrogável de quinze (15/) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir Parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Parágrafo 2º - O parecer, as emendas, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

**CAPÍTULO VII
DO VETO**

Art. 163 -Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Ao término do prazo previsto, com parecer ou sem ele, a Presidência determinará a inclusão do voto na Ordem do Dia.

Art. 164- No voto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto será secreto, mediante cédula única, impressa ou datilografada contendo as opções: SIM, ao VETO; ou NÃO, ao VETO.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 165 - A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento , será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aprovado o requerimento, será elaborada a Resolução pela Mesa Diretora, votado em discussão única pelo Plenário.

Art. 166- Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela mesa “ad referendum” do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A decisão da mesa será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

**CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 167 - O projeto de Decreto-Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o Projeto de Resolução para remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura, seguindo-se o enunciado da Emenda Constitucional Nº 01, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não o fazendo no prazo, a mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no “caput” deste artigo às Comissões de Finanças, Justiça e Redação.

Art. 168 - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

**CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

Art. 169 - A concessão de Título de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Pedra Branca, e demais Honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral obedecerão às seguintes regras:

- I-** Para cada uma das espécies de Honrarias, dar-se-à a tramitação, e somente dez (10) por Sessão Legislativa, excluída a de Cidadão Honorário, para a qual cada Vereador somente terá direito de propor três (03) por Sessão Legislativa;
- II-** A Proposição de concessão de Honrarias deverá estar acompanhada de Justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito do homenageado;
- III-** No primeiro Turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

Art. 170- Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene, antecipadamente convocada, determinado:

- I- Expedição de convites individuais às autoridades Civis, Militares e Eclesiásticas;
- II- Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias;

Parágrafo 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;

Parágrafo 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois (02) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos Projetos de Lei respectivos; Não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um (01) dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

Parágrafo 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será entregue a seu representante, no Gabinete da Presidência.

Parágrafo 5º - O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.

Art. 171 – Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- a) O Brasão do Município;
- b) A legenda :
“República Federativa do Brasil, Estado do Ceará, Município de Pedra Branca”
- c) Os dizeres: ”OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal N° _____ DATADA de _____ de _____ de _____ de, autoria do Vereador _____, conferem ao Exmº., Sr. (a) _____, Título de _____ Pedra Branca, para o que mandaram expedir o presente Diploma”;
- d) Data e Assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO XI
DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 172- O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da Administração indireta municipais, deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá Ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.



**Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca**

Art. 173 - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

Parágrafo 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

Parágrafo 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze (15) minutos, para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

Parágrafo 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos, dirigirão suas interrogações ao convocado, sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco (05) minutos, sem apartes.

Parágrafo 4º - O convocado disporá de dez (10) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

Parágrafo 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

Parágrafo 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores, inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

Parágrafo 7º - Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

**TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 174 – A Mesa Diretora regulamentará o funcionamento do Comitê de Imprensa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste, dando ciência anualmente, ao Plenário dos profissionais credenciados no referido órgão da Câmara Municipal.

Art. 175 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALTERAÇÕES APROVADAS DURANTE O MANDATO DA
MESA DIRETORA DO BIÊNIO 99/2000**

PRESIDENTE: ANTONIO PEREIRA BARROS.

VICE-PRESIDENTE: PAULO MOREIRA DE SOUZA.

1º SECRETÁRIO: RAIMUNDO CONSTÂNCIO FILHO.

2º SECRETÁRIO: ROSA MARIA PRUDÊNCIO DA CRUZ.

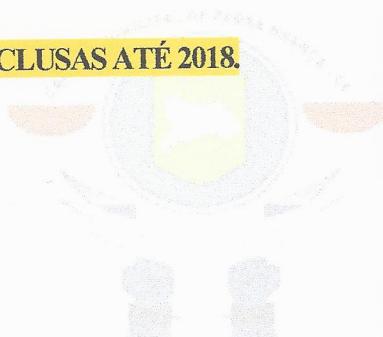


Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

VEREADORES:

ASTRIQUINO OLIVEIRA GALINDO
CÍCERO RONALDO ALVES DE MELO
FRANCISCO CASEMIRO CORREIA
FRANCISCO EDMILSON GONÇALVES
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.
FRANCISCO LUCIANO CAVALCANTE ABREU.
FRANCISCO WIRON HOLANDA CAVALCANTE.
FRANCISCO VICENTE CAVALCANTE ABREU.
JOSÉ EDVALSO DA SILVA
JOSÉ GILBERTO DE SOUZA.
JOSÉ VALMIR MINEIRO APOLÔNIO.
MANOEL LEITE MAGALHÃES.
MANOEL PEREIRA GERMANO.

• COM ALTERAÇÕES INCLUSAS ATÉ 2018.





Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca
ORGANOGRAMA

**MESA
DIRETORA**

COMISSÕES
PERMANENTES

Justiça e Redação

Finanças e
Orçamento

Obras e Serviços
Públicos

Cultura e Assistência
Social

Agricultura e
Recursos Hídricos

Ética e Decoro
Parlamentar

PLENÁRIO

PRESIDÊNCIA

Assessoria Jurídica

Assessoria Contábil

Assessoria
Administrativa